LEI Nº 5.302, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE EXTRA JORNADA PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica inserida a Subseção III – DA GRATIFICAÇÃO DE EXTRA JORNADA bem como o artigo 26-A, no Capitulo III Seção III da Lei Municipal nº 5.064 de 02 de junho de 2004, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III

DA GRATIFICAÇÃO DE EXTRA JORNADA

Art. 26-A Ao ocupante de cargo em comissão, no qual é exigido o cumprimento de jornada de trabalho superior a oito horas diárias, bem como o trabalho, ainda que esporádico, nos finais de semana e feriados, a critério da administração poderá ser pago a gratificação de extra jornada.

§ 1º – A gratificação de extra jornada poderá ser concedida aos ocupantes dos cargos constantes do anexo IX desta Lei, nos percentuais ali previstos, calculados sobre o vencimento do cargo comissionado ou efetivo, através de Decreto Executivo.

§ 2º - Quando o servidor fizer opção pelos vencimentos dos cargos efetivos, acrescido da gratificação prevista no artigo 12 desta lei, o percentual da gratificação de extra jornada incidirá sobre o vencimento base de maior valor, e sendo iguais os vencimentos, incidirá uma única vez.

Art. 2º Em razão do enunciado no artigo anterior fica criado o anexo IX com a seguinte redação:

ANEXO IX DA GRATIFICAÇÃO DE EXTRAS JORNADA		
CARGOS	**Nº DE CARGOS**	**PERCENTUAL**
Diretor de Departamento de Serviços Rurais	01	20%
Diretor de Departamento de Serviços Urbanos	01	20%
Secretario Executivo (subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito)	01	20%

Art. 3º Fica inserido o inciso I no artigo 54 da Lei Municipal nº 5.065 de 02 de junho de 2004, com a seguinte redação:

> **I** Poderá ser concedida gratificação ao Diretor de Estabelecimento de Ensino, cujo estabelecimento possua extensão de cursos em outros endereços fora do local de lotação do ocupante do cargo comissionado, de 10% (dez por cento) por extensão, calculado sobre o valor do vencimento previsto no anexo IV a que fizer jus.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 29 de setembro de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal